



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 05, Ano XV, Mês: Maio de 2020.
Martins/RN, Sexta-feira, 29 de Maio de 2020.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem matéria

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

LEIS

Sem matéria

DECRETOS

DECRETO N.º 14, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Martins/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, II, IX, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pelo Governo Estadual à Assembleia Legislativa, através do Decreto nº 29.534, de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito local para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO a confirmação de casos do COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Martins;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Martins/RN.

Art. 2º Fica a autoridades competente autorizada a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município.
Parágrafo Único - A autoridade competente editará os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem, enviada à Assembleia Legislativa do Estado, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 05 de Maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 179º da Emancipação.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal



FEOFL

DECRETO N.º 15, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Martins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 56, incisos I, II, IX, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Normativos nº 29.512 e 29.513, de 13 de março de 2020, o 29.634, de 22 de Abril de 2020 e o 29.668, de 04 de Maio de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; bem como no disposto nos Decretos Executivos Municipais n.º 05, de 19 de Março de 2020, 06, de 01 de Abril de 2020 e 07, de 07 de Abril de 2020 e 10, de 24 de Abril de 2020, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Martins.

Art. 2º. - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a prorrogação da suspensão, do aluguel de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, até o dia 20 de Maio de 2020.

Art. 3º - O artigo 5º do Decreto Executivo n.º 05, de 19 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

§2º ...

I - intensificar as ações de limpeza;

II - e manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa.

V – garantir a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (delivery).

§3º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização para renovação do ar e adequação do número de ocupantes por metro quadrado, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.”

Art. 4º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do Decreto Executivo n.º 05, de 19 de Março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Ficam cancelados os alvarás dos eventos já agendados para os próximos 90 (noventa) dias, sejam eles públicos ou privados.

§2º A suspensão prevista no caput também é aplicada a todos os eventos, apazados para os próximos 90 (noventa) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pelo Município de Martins/RN.”

Art. 5º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de Maio de 2020, as restrições previstas no artigo 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI do Decreto n.º 05, de 19 de Março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de Março, as seguintes restrições:

I - fechamento dos mirantes turísticos, públicos e privados, e estabelecimentos congêneres;

II - fechamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III – fechamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante;

IV - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

V - fechamento de centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

VI – não visitação de praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas e o Parque Ambiental da Lagoa do Rosário.”

Art. 6º - O parágrafo 3º do artigo 9º do Decreto Executivo n.º 05, de 19 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A lotação dos hotéis e pousadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de leitos, prevista no alvará de funcionamento.”

Art. 7º - O artigo 6º e 7º do Decreto Executivo n.º 06, de 01 de Abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido também do artigo 8º, conforme renumeração:

“Art. 6º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto e no Decreto n.º 05, de 19 de Março de 2020, ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

§1º A multa de que trata o caput observará os valores mínimos de R\$ 1.000,00 reais.

Art. 7º. As multas de que trata o art. 6º serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).



§ 1º Caso não adimplidas no prazo legal, as multas de que trata o caput serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º A competência para autuação sobre infrações às medidas de saúde decretadas pelo Município são dos Agentes Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e Fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde."

Art. 8º - O artigo 7º do Decreto Executivo n.º 10, de 24 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das atividades estabelecidas no Decreto Estadual n.º 29.634, de 22 de Abril de 2020, desde que obedeam as regras previstas no § 2º do artigo 5º do Decreto Executivo n.º 05, de 19 de Março de 2020, como também o número máximo de pessoas por ambiente, determinado pelo Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º O disposto no § 1º estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, portarias, recepções e demais áreas comuns em condomínios."

§ 4º O descumprimento dos §§ 1º e 3º, submeterá a pessoa natural, unicamente, ao processamento pela infração cometida ao artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção pecuniária prevista em norma municipal editada até a publicação deste decreto.

§ 5º As pessoas jurídicas autorizadas a funcionar deverão exigir dos clientes, funcionários e colaboradores o cumprimento do art. 20, § 1º, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor mínimo previsto no art. 6º, do Decreto nº 06, de 01 de Abril de 2020."

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 05 de Maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 179º da Emancipação.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

FEOFL

DECRETO N.º 16, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração de medidas para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Martins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 56, incisos I, II, IX, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Martinense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Normativos nº 29.512 e 29.513, de 13 de março de 2020, o 29.634, de 22 de Abril de 2020 e o 29.668, de 04 de Maio de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; bem como no disposto nos Decretos Executivos Municipais n.º 05, de 19 de Março de 2020, 06, de 01 de Abril de 2020 e 07, de 07 de Abril de 2020, 10, de 24 de Abril de 2020 e 15, de 5 de Maio de 2020, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto Executivo n.º 05, de 19 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

§1º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores e empregados públicos das áreas de saúde, assistência social e obras, transportes e urbanismo.

§2º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19), o servidor público que apresente qualquer das seguintes condições:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portador de doença imunodeficientes graves e crônicas graves;
- III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- IV - gestantes ou lactantes;
- V - apresentarem quaisquer sinais ou sintomas decorrentes de infecções respiratórias;

§3º A comprovação de doenças imunodeficientes, crônicas ou graves ocorrerá mediante apresentação de laudo médico, encaminhado para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

§ 4º A condição de que trata o inciso III do § 1º deste artigo ocorrerá mediante apresentação de laudo médico, encaminhado para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 6º O trabalho remoto não se aplica a servidores e empregados públicos com mais de sessenta anos que trabalham nas áreas de



saúde, educação ou em atividades consideradas essenciais pelos órgãos.

§ 7º Servidores e empregados públicos que trabalham nas áreas de saúde, de educação ou em atividades consideradas essenciais não serão liberados para trabalho remoto, mesmo que sejam os responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou diagnosticadas com o novo coronavírus.”

§ 8º O servidor público que se enquadrar nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo deverá manter-se em ambiente domiciliar, sob pena de responder administrativamente, obedecido o contraditório e ampla defesa.”

Art. 2º. O artigo 5º do Decreto Executivo n.º 07, de 07 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Os veículos que fazem as linhas regulares, com dias e horários já fixados, e no transporte para fins não turísticos, obedecido os critérios de saúde pública já fixados, poderão manter a circulação.

§ 1º Esses transportes não poderão realizar viagens extras nesse período, como também fechar contrato com grupos que tenham a finalidade de virem passear na cidade de Martins.

§2º Referidos proprietários dos transportes intermunicipais ficam obrigados a apresentar na sua chegada a Martins, lista nominal dos passageiros, com documento de identificação, endereço e procedência dos mesmos para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Se a sua chegada for durante o funcionamento da barreira sanitária, a lista poderá ser entregue aos Agentes de Vigilância em Saúde; se a chegada for durante a noite, as listas deverão ser entregues na manhã subsequente à sua chegada, até meio dia, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos finais de semana.”

Art. 3º. O artigo 5º do Decreto Executivo n.º 07, de 07 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - O Presente Decreto entra em vigor na data de 07 de abril de 2020, vigendo até o dia 30 de Maio de 2020.”

Art. 4º - O descumprimento das medidas deste Decreto, ensejará o infrator a aplicação de multa diária previstas nos artigos 6º e 7º do Decreto Executivo n.º 06, de 01 de Abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 15 de Maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 179º da Emancipação.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

FEOFL

DECRETO N.º 17, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Martins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 56, incisos I, II, IX, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal n.º 14, de 05 de Maio de 2020;

Página 4

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em Martins;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Normativos nº 29.512 e 29.513, de 13 de março de 2020, o 29.634, de 22 de Abril de 2020, o 29.668, de 04 de Maio de 2020, e o 29.705, de 19 de Maio de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; bem como no disposto nos Decretos Executivos Municipais n.º 05, de 19 de Março de 2020, 06, de 01 de Abril de 2020, 07, de 07 de Abril de 2020, 10, de 24 de Abril de 2020, 15, de 05 de Maio de 2020, e 16, de 15 de Maio de 2020, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 4 de Junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Martins.

Art. 2º. O artigo 5º do Decreto Executivo n.º 06 de 01 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a prorrogação da suspensão, do aluguel de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, até o dia 4 de Junho de 2020.”

Art. 3º. Ficam prorrogadas até o dia 4 de Junho de 2020, as restrições previstas no artigo 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI do Decreto n.º 05, de 19 de Março de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. O artigo 5º do Decreto Executivo n.º 07, de 07 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - O Presente Decreto entra em vigor na data de 07 de abril de 2020, vigendo até o dia 04 de Junho de 2020.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 20 de Maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 179º da Emancipação.



OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

FEOFL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 087 GP/PMM, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor FRANCISCO DE ASSIS MAURÍCIO, matrícula n.º 0121, ocupante do Cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana - ALU, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem gozadas de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

II – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 04 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 088 GP/PMM, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à servidora CÁTIA SILENE SOARES, ocupante do Cargo de Telefonista, lotada no Gabinete da Prefeita, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem gozadas de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º – Tendo em vista a necessidade dos trabalhos do referido servidor, serão gozados 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, incluídos no pagamento mensal.

Art. 3º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 04 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 089 GP/PMM, DE 08 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2020, para provimento do cargo de Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil de Martins/RN, por um período de até 04 (quatro) anos, composta pelos seguintes membros:

I – CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão

II – DANILBA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA - Membro da Comissão

III – WAGNER ROSADO DA ESCÓSSIA - Membro da Comissão

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado Público n.º. 01/2020 será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, nos

termos da legislação vigente, competindo a Comissão o exame, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, bem como a decisão final, podendo dirimir dúvidas e omissões que venham a ocorrer durante o processo.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 08 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 090 GP/PMM, DE 08 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 128 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR, excepcionalmente, a partir do dia 10 de maio de 2020, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, até a volta regular das aulas presenciais no Município de Martins/RN, concedida à servidora REGINA SELES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, concedida pela Portaria de n.º 148, de 09 de maio de 2018.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 08 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 091 GP/PMM, DE 08 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 106 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à servidora ANDRÉA DE SOUZA COSTA, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, LICENÇA ESPECIAL, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a ser gozada de 13 de abril a 13 de julho de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 08 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 092 GP/PMM, DE 14 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o Decreto Executivo n.º 04, de 08 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento do 13º salário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 291/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, regulamentado pelo Decreto Executivo acima mencionado, aos servidores pertencentes ao quadro efetivo desta Prefeitura, aniversariantes no mês de MAIO de 2020, abaixo relacionados:

Nome	Data de Nascimento
------	--------------------



Joelma Alves de Paiva Nascimento	01/05
José Augusto Sobrinho Neto	11/12
Maria Auxiliadora de Andrade Silva	03/05
Eliana Aparecida da Silva Leite	04/05
Susicleide Fernandes Sabino	05/05
César Alves Carvalho	08/05
Manoel Batista do Nascimento	10/05
Francisca Nelma da Costa	11/05
Jasson Raniere de Oliveira Fontes	11/05
Francisca das Chagas Paiva Silva	12/05
Andrea Paula Rego Maia	17/05
Jeane Meire Barbosa de Carvalho	18/05
Nanhy Kayama Freitas Costa Leite	21/05
José Dimas de Andrade Melo	24/05
Regina de Fátima Ribeiro Teixeira Melo	24/05
Elisonete Maria da Silva	25/05
Elisângela Maria de Oliveira	28/05

Art. 2º - A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 14 de maio de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 093 GP/PMM, DE 14 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que o Município de Martins/RN está em estado de Calamidade Pública, segundo o Decreto Executivo n.º 014, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a concessão de férias excepcionais aos servidores em questão atende ao Interesse Público Municipal e secundariamente ao Interesse do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, antecipadamente, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozadas de 15 de maio a 13 de junho de 2020:

I - CLÁUDIO NILSON DE OLIVEIRA

II - JOSÉ ELIEZER NETO

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 14 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 094 GP/PMM, DE 19 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 128 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor ALESSANDRO MÁRCIO NÉRIS RODRIGUES, ocupante do cargo de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 26 de junho de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 095 GP/PMM, DE 19 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 565, de 05 de março de 2013 (Organização do Poder Executivo do Município) e o artigo 80, inciso VII, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – DECLARAR vacância do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, até então ocupado pelo Servidor FRANCISCO FRANCIMAR DE CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, em decorrência do seu falecimento, em 06 de maio de 2020, conforme Certidão de Óbito apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 096 GP/PMM, DE 19 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Servidor EFRAIM LEITE DA SILVA FILHO, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas de 20 de maio a 18 de junho de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 097 GP/PMM, DE 19 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 107, inciso III, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor JOSÉ RIBAMAR VIEIRA, ocupante do Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, Afastamento de 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de Luto pelo falecimento de sua Esposa, ocorrido no dia 19 de maio de 2020.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 19 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO



Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 098 GP/PMM, DE 21 DE MAIO DE 2020
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIII da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID19) em território municipal;
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Martinense;
CONSIDERANDO que o distanciamento social, de acordo com as autoridades de saúde, é no momento a medida preventiva mais eficaz contra o novo coronavírus;
CONSIDERANDO que o município implantou o trabalho de monitoramento de pessoas advindas de localidades com casos do novo coronavírus e que este trabalho é desenvolvido através de barreiras sanitárias e do acompanhamento domiciliar realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 20, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Ponto Eletrônico e Justificativas de Faltas ou Atrasos dos Servidores Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º – PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a dispensa do registro de ponto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Servidores que se encontram no trabalho das Barreiras Sanitárias, conforme estabelecido na Portaria n.º 080, de 22 de abril de 2020;
Art. 2º – A dispensa de que trata o artigo anterior não implicará na falta de prestação dos respectivos serviços, que deverão ser exercidos regularmente;
Art. 3º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 21 de maio de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 099 GP/PMM, DE 21 DE MAIO DE 2020
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIII da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a adoção do horário de expediente de 08h às 12h, na Sede da Prefeitura de Martins, Secretaria Municipal de Assistência Social e seus órgãos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido na Portaria n.º 081, de 22 de abril de 2020;
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 21 de maio de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 100 GP/PMM, DE 26 DE MAIO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor HUGO ESTEFERSON DE CARVALHO FONSECA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem gozadas de 26 de maio a 24 de junho de 2020.
Art. 2º – Tendo em vista a necessidade dos trabalhos do referido servidor, serão gozados 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia, incluídos no pagamento mensal.
Art. 3º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 26 de maio de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 101 GP/PMM, DE 28 DE MAIO DE 2020.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 100 da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER à servidora FRANCISCA MÔNICA MACHADO GOMES, ocupante do Cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, férias regulamentares de 30 dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem gozadas de 01 a 30 de junho de 2020.
Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 28 de maio de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 102 GP/PMM, DE 29 DE MAIO DE 2020
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, inciso I, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor MARCELO GUEDES MIRANDA, do cargo de Secretário Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º – DECLARAR vacância do cargo de Secretário Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 3º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 29 de maio de 2020.
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 103 GP/PMM, DE 29 DE MAIO DE 2020
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIII da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a Senhora EVÓDIA MAGDA COSTA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Programas Sociais, Habitação e Emprego – Símbolo CC-03, lotada na



Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando exonerada do cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 29 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 104 GP/PMM, DE 29 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Senhor LUIZ AUGUSTO REZENDE PIMENTA, para exercer o Cargo Comissionado de Subcoordenador do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família – Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando exonerado do cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 29 de maio de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

CONTRATOS

Sem matéria

EDITAIS

Sem matéria

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO(S) DE LICITAÇÃO

Sem matéria

AVISO(S) DE JULGAMENTO

Sem matéria

DESPACHO(S) DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Sem matéria

EXTRATO(S) DE CONTRATO

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem matéria

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA Nº 001 SEMECE/PMM, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no §2º do artigo 6º, do Decreto Executivo n.º 05, de 19 de Março de 2020; CONSIDERANDO a Publicação do Decreto n.º 29.639, de 22 (vinte e dois) de abril de 2020, que prorroga até o dia 31 (trinta e um) de maio a suspensão das aulas em todo o Rio Grande do Norte, o Conselho Estadual de Educação (CEE) junto à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) que publicaram através do Diário Oficial do Rio Grande do Norte a Instrução Normativa n.º 01/2020, que dispõe sobre o Regime Excepcional e Transitório, de Atividades Escolares não presenciais nas instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, dispondo do guia Prático par a Gestores Educacionais do Território Potiguar, organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte - UNDIMÉ/RN, atendendo as decisões de isolamento social, definidas pelo Governo do Estado, com fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO em seu inteiro teor, o Parecer n.º 01/2020- CME do Conselho Municipal de Educação de Martins/RN, de 07 de maio de 2020, em anexo, que analisou o Plano de Estratégias de Aprendizagens Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam orientadas as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio do inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei n.º 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à Flexibilização prevista na Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

Art. 2º – No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, como ferramenta de comunicação e informação de natureza impressa, meio digital para orientação e tira dúvidas, ligações radiofônicas, como forma de alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3º – A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Ação, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o qual deve ser consignado em relatório final (mensal) para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Art. 4º – A continuidade pedagógica com atividades não presenciais não se caracteriza como ensino a distância.

Art. 5º - O tempo de atividade não presencial poderá ser computado para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória n.º 934, de 01 de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

a) que 100% dos alunos tenham acesso às aulas não presenciais (atividades impressas), seguindo as determinações estabelecidas no Plano de Ação local;

b) a participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) na regularidade da execução das atividades de cada componente curricular;



c) a avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

Art. 6º - Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

a) promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição dos conteúdos escolares;

b) assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais, através do ensino regular;

c) crescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

d) mediante as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Conselho Municipal de Educação de Martins/RN, foram organizadas Estratégias de Atividades Remotas para Rede Municipal de Ensino, por seguimentos, como consta parecer em anexo.

Art. 7º - A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Martins-RN, 08 de maio de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): JUVENILDO FERREIRA DE LIMA

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) prestará sem qualquer vínculo empregatício e por tempo determinado, ao CONTRATANTE, o serviço a seguir discriminado: de Porteiro no Centro Educacional Raimunda Barreto, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 18/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993

Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Projeto / Atividade: 2234 - Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, Classe Econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e JUVENILDO FERREIRA DE LIMA – Contratado.

DATA – 18 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem matéria

RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sem matéria

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): NILA RAFAELA LEITE DE LIMA

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) prestará sem qualquer vínculo empregatício e por tempo determinado, ao CONTRATANTE, o serviço a seguir discriminado: de Auxiliar de Limpeza Urbana, com uma carga horária de 40 horas semanais, em substituição ao Servidor Francisco das Chagas Silva que se encontra em gozo de Licença Especial.

VALOR - R\$ 2.264,17 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 23/07/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993

Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, Unidade Orçamentária: 00.08 – Sec. Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, Projeto / Atividade: 2027 - Manut. Ativ. Sec. Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e NILA RAFAELA LEITE DE LIMA – Contratada.

DATA – 20 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem matéria

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): ANNA RAPHAELA FERNANDES ROCHA DE MORAIS

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) prestará sem qualquer vínculo empregatício e por tempo determinado, ao CONTRATANTE, o serviço a seguir discriminado: de Farmacêutica, com uma carga horária de 20 horas semanais, sendo 10 horas em expediente interno na Farmácia Básica e 10 horas nas Unidades de Saúde do Município (UBS's e UMS).

VALOR - R\$ 5.119,08 (cinco mil cento e dezenove reais e oito centavos); R\$ 853,18 (oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) mensais

VIGÊNCIA – 11/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993

Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2140 – Manutenção de Farmácia Básica, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATARIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e ANNA RAPHAELA FERNANDES ROCHA DE MORAIS – Contratada.

DATA – 11 de maio de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): ITAMAR DA SILVA NUNES

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) prestará sem qualquer vínculo empregatício e por tempo determinado, ao CONTRATANTE, o serviço a seguir discriminado: de Dentista do Programa Estratégia Saúde da Família, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 12.000,00 (doze mil reais); R\$ 1.535,59 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e



gratificação no valor de R\$ 464,41 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais

VIGÊNCIA – 06/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993
Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO – Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2144 – Programa de Saúde Bucal, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATÁRIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e ITAMAR DA SILVA NUNES – Contratado.

DATA – 06 de maio de 2020



MARTINS, MUNICÍPIO CERTIFICADO SELO UNICEF 2009-2012 / 2013-2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): LUCINETE SILVA DO NASCIMENTO

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) prestará sem qualquer vínculo empregatício e por tempo determinado, ao CONTRATANTE, o serviço a seguir discriminado: de Técnica de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais); R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA – 07/11/2020

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993
Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2141 – Estratégia Saúde da Família, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF

SIGNATÁRIOS – OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO – Prefeita Municipal e LUCINETE SILVA DO NASCIMENTO – Contratada.

DATA – 07 de maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sem matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN
CEP 59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
e-mail: pmmartins.qc@gmail.com
Site oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita
OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Vice-prefeita
FLÁVIA TAVARES LAMAS CHAVES FERNANDES

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral do Município
FRANCISCO EDUARDO O. DE FIGUEIREDO LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO



PREFEITURA DE MARTINS
GOVERNO DO POVO

